

## **NOTA TÉCNICA PLANO DE TRABALHO GIMUC/IEF Nº 02/2018**

**Análise Plano de Trabalho**  
**Compensação Minerária Vale S.A.**

**Processo: DAIA 0023178-D / 0023179-D / 0023242-D**  
**Empreendimento: Linha de Transmissão Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca**  
**Bacia: Rio São Francisco**

**Processo PA COPAM Nº 00182/1987/081/2010**  
**Empreendimento: UTM Mina de Fábrica Nova.**  
**Bacia: Rio doce**

**Apresentação: GIMUC/IEF.**  
**Unidade de Conservação Proponente: Bacia do Rio São Francisco e do Rio Doce**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36

da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca Processo de DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº015/2017.

- PA COPAM Nº 00182/1987/081/2010, empreendimento UTM Mina de Fabrica Nova localizado na bacia do Rio Doce deliberado na 9ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB realizada em 25 de setembro de 2017, através do Parecer GCA/DIUC nº 007/2017

Considerando que o Plano de Trabalho GIMUC/IEF Nº 02/2018, trata-se de aplicação de recursos para Unidade de Conservação da Bacia do Rio São Francisco e do Rio Doce;

Considerando que foi relacionado o processo que inclui Bacia Hidrográfica Federal em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho GIMUC/IEF Nº 02/2018, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação as Bacias Federais Hidrográficas as quais a Unidade de Conservação beneficiada está inserida, sendo estas a Bacia do Rio São Francisco e a Bacia do Rio Doce.

Ressalta-se que o valor total do Plano de Trabalho GIMUC/IEF Nº 02/2018 é de **R\$ 39.897,00** e que este valor será dividido igualmente entre as duas bacias no montante de **R\$ 19.948,50**.

#### BACIA SÃO FRANCISCO

É importante destacar que do processo **DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D**, já foram distribuídos recursos para 6 outros planos de trabalho.

Ressalta-se ainda, que diante da atualização do processo DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D pela tabela do TJMG gerou um saldo remanescente de R\$ 20.862,97.

Assim, considerando este saldo, o mesmo será utilizado pelo Plano de Trabalho GIMUC/IEF Nº 02/2018 no montante de **R\$ 19.948,50**.

Dessa forma, ainda resta um remanescente de **R\$ 914,47** para o processo DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D, conforme detalhamento da tabela abaixo:

<b>Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca</b>				
<b>DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D</b>				
<b>Valor Total da Compensação R\$ 1.608.915,92</b>				
<b>Valor atualizado até abril/2018: R\$ 1.629.778,89</b>				
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>01/2017</b>	Parque Estadual da Lapa Grande	São Francisco	GEUC/IEF	<b>R\$ 573.695,82</b>
<b>02/2017</b>	UC's São Francisco	São Francisco	GEUC/IEF	<b>R\$ 724.503,00</b>
<b>01/2017</b>	UC's São Francisco	São Francisco	GEREF/IEF	<b>R\$ 1.575,80</b>
<b>01/2017</b>	UC's São Francisco	São Francisco	Sumidouro GEUC IEF	<b>R\$ 49.184,00</b>
<b>06/2017</b>	Parque Estadual Serra do Rola Moça	São Francisco	PESRM/IEF	<b>R\$ 191.020,00</b>
<b>01/2017</b>	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	<b>R\$ 68.937,30</b>
<b>Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 1.608.915,92</b>
<b>Remanescente empreendimento com a atualização: Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca</b>				<b>R\$ 20.862,97</b>
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>02/2018</b>	UC Rio Doce e São Francisco	Rio Doce e São Francisco	GIMUC/IEF	<b>R\$ 19.948,50</b>
<b>Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:</b>				<b>R\$ 19.948,50</b>
<b>Remanescente empreendimento com a distribuição para o PT GIMUC 02/2018: Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca</b>				<b>R\$ 914,47*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 914,47** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

## BACIA RIO DOCE

É importante destacar que do processo no **UTM Mina de Fábrica Nova**, já foram distribuídos recursos para 3 outros planos de trabalho.

Ressalta-se ainda, que diante da atualização do processo **UTM Mina de Fábrica Nova** pela tabela do TJMG gerou um saldo remanescente de R\$ 20.862,97.

Assim, considerando este saldo, o mesmo será utilizado pelo Plano de Trabalho GIMUC/IEF Nº 02/2018 no montante de **R\$ 19.948,50**.

Dessa forma, ainda resta um remanescente de **R\$ 53.976,05** para o processo **UTM Mina de Fábrica Nova**, conforme detalhamento da tabela abaixo:

<b>UTM Mina de Fábrica Nova – PA COPAM nº 00182/1987/081/2010</b>				
<b>Valor Total da Compensação R\$ 817.722,22</b>				
<b>Valor atualizado até abril/2018: R\$ 828.159,95</b>				
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
02/2017	UC's Rio doce	Rio Doce	GEUC/IEF	<b>R\$ 724.503,00</b>
01/2017	UC's Rio doce	Rio Doce	GEREF/IEF	<b>R\$ 1.575,80</b>
03/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	São Francisco Rio Doce	GEUC/IEF	<b>R\$ 28.156,60</b>
<b>Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 754.235,40</b>
<b>Remanescente empreendimento com a atualização: UTM Mina de Fábrica Nova</b>				<b>R\$ 73.924,55</b>
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
02/2018	UC Rio Doce e São Francisco	Rio Doce e São Francisco	GIMUC/IEF	<b>R\$ 19.948,50</b>
<b>Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:</b>				<b>R\$ 19.948,50</b>
<b>Remanescente empreendimento com a distribuição para o PT GIMUC 02/2018: Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca</b>				<b>R\$ 53.976,05*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 53.976,05** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota técnica não foram analisados os aspectos ou especificações técnicos e financeiras do Plano de Trabalho GIMUC/IEF Nº 02/2018. Assim, demais

esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017

**Nathalia Luiza Fonseca Martins**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.392.543-3